

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
BROTAS – SP  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 01 – **ADVOGADO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 05**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, de gabarito da questão 05 está incorreto. Trata-se de uma questão de referência a um sintagma nominal cujo significado tem atributo de ser transmissível. O pronome ‘-lo’ se refere ao sintagma ‘o vírus’ e não ao sintagma ‘um gene chamado PB2’. A interpretação correta é a seguinte: a mutação ocorreu em um gene e essa mutação do gene é responsável por tornar ‘o vírus’ mais transmissível. Portanto, a banca examinadora entende que o gabarito da questão 05 deva mudar para o item B.

**Corresponde a mudança na Prova 01 e 02, de C para B.**

**DEFERIDO**

## Questão 08

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O gabarito da questão 08 está correto. Trata-se de uma questão de conhecimento básico em fonologia, estudo dos sons das palavras. Nessa questão, a palavra em análise é ‘transmissível’. Encontramos um ditongo oral, encontro dos sons vocálicos, na sequência ‘-el’ /éu/. Como está representado na transcrição, a letra ‘l’ tem som de ‘u’, formando com o som /é/ um ditongo. Portanto, a semivogal pode não vir representada na escrita como uma vogal, como acontece nos ditongos nasais: ‘amam’, ‘ontem’ etc. (cf. BECHARA, 2015, p. 69).

BECHARA, E. Moderna Gramática Portuguesa. 38 ed. Rio de Janeiro, 2015.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 17

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, de fato havia dois itens iguais, mas as mesmas não influenciam no item correto.

Resolução:

$$V = a^3 \rightarrow 512 = a^3 \rightarrow a = 8 \text{ cm}$$

$$A = 6. a^2 \rightarrow A = 6. 8^2 \rightarrow A = 6. 64 = 384 \text{ cm}^2.$$

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 41

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Em face dos argumentos apresentados pelo candidato e analisando o que dispõe o Código Civil, a utilização da palavra “singulares” não modifica ou causa interpretação diversa ao que consta no art. 90 da referida norma.

A utilização do referido termo, no contexto da norma, apenas é um instrumento do legislador de manutenção das mesmas palavras utilizadas no artigo anterior (art. 89) para garantir a lógica de construção do raciocínio jurídico-normativo, aspecto que precisa ser observado quando se elabora uma lei ou similar.

Entretanto, não é obrigação desta banca repetir igualmente o que foi estabelecido pelo legislador, mas sim avaliar se o candidato tinha compreensão em como se categoriza um bem coletivo, assim como se é capaz de distinguir a universalidade de fato da universalidade de direito.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 50

**Procedem as alegações do recorrente.**

Em face dos argumentos apresentados pelo candidato e analisando o que dispõe a Lei Federal, a Constituição e a interpretação do STF sobre a temática, a utilização da palavra “apenas”, realmente, causou interpretação divergente ao que é previsto constitucionalmente, apesar de ainda não ter ocorrido ajuste na lei federal que versa sobre a temática e existirem projetos de lei para fazê-lo, a interpretação do STF condiz com o rol previsto pela redação da emenda constitucional n. 45 de 2004.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 10 de março de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**